



PL 083 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputada Liliane Roriz)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 07/02/11

[Assinatura]  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e encaminhamento anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo publicará e encaminhará anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher.

*Parágrafo único.* O documento de que trata este artigo deverá contemplar as seguintes informações:

- I - Taxa de mortalidade materna;
- II - Número de filhos;
- III - Gravidez na adolescência;
- IV - Participação no mercado de trabalho;
- V - Situação salarial;
- VI - Níveis de escolaridade;
- VII - Registros de casos de violência;
- VIII - Níveis de desemprego;
- IX - Número de casos de câncer mamário e do colo do útero;
- X - Casos de AIDS;
- XI - Outros dados que considere importantes.

**Art. 2º** As informações de que trata o art. 1º serão centralizadas no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

---

**Art. 3º** O demonstrativo social será publicado até o final do mês de agosto de cada ano, no Diário Oficial do Distrito Federal, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio.

**Art. 4º** O demonstrativo social será analisado e discutido em ampla audiência pública, a ser promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Segurança, no primeiro dia útil após sua publicação, sob a coordenação da primeira.

*Parágrafo único.* Serão obrigatoriamente convidados a participar da audiência pública a que se refere o *caput* deste artigo representantes de diversas áreas, órgãos e entidades públicas que promovam ações contempladas no objeto desta Lei, no Distrito Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo definirá, no prazo de trinta dias, o órgão responsável pela coleta de informações de que trata esta Lei, bem como tomará as providências necessárias à sua publicação e divulgação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante passo no sentido de possibilitar melhor acompanhamento e efetiva fiscalização das atividades promovidas pelo Poder Público em relação ao que determina o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, instituto criado pelo Decreto nº 11.036, de 09/03/1988, e que tem como uma de suas mais importantes atribuições formular políticas públicas para a mulher, no Distrito Federal.

A presente proposição objetiva garantir transparência ao processo de acompanhamento e fiscalização das políticas de interesse das mulheres que hoje vivem em situação de risco no Distrito Federal, ampliar, aprofundar e qualificar situações e contribuir nas decisões que atingem 51% da população do País: as mulheres.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

---

Dados envolvendo qualquer tipo de violência sobre a mulher são alarmantes em nosso país.

Dentre mais de 1 milhão de mulheres que relataram em 2009, terem sido agredidas, 25,9% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A informação faz parte do suplemento “Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil – 2009”, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Homens e mulheres foram principalmente agredidos por pessoas desconhecidas (46,4% e 29,1%, respectivamente) e por pessoas conhecidas (39,3% e 32,3%, respectivamente). Dentre as mulheres, 25,9% foram agredidas pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Entre os homens, esse índice é de 2%.

Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM) mostram que 10% das mortes maternas em 2009 foram ocasionadas por abortos, espontâneos ou provocados.

A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), desenvolvida pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, mostra que metade das mulheres que realizaram aborto procuraram o sistema público de saúde em decorrência de complicações no procedimento, na maioria dos casos realizado em clínicas clandestinas.

Estes quadros mostram a necessidade imediata de atuarmos com determinação em se tratando de matéria que envolva políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres do Distrito Federal. Nesse sentido, e justificando a razão de ser desta Casa, que é representar e defender os anseios da sociedade, entende-se necessário que o poder legislativo interaja junto aos grupos organizados de defesa da mulher, de modo que, atuando conjuntamente, sensibilize e comprometa os demais poderes com a cidadania e igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens na sociedade brasileira.

Este projeto é um instrumento importante para a promoção desta cidadania. Estamos certos que o mesmo possibilitará conhecer com mais detalhe a situação da mulher no Distrito Federal.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2011.

  
**LILIANE RORIZ**  
**Deputada Distrital**